



**CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL**

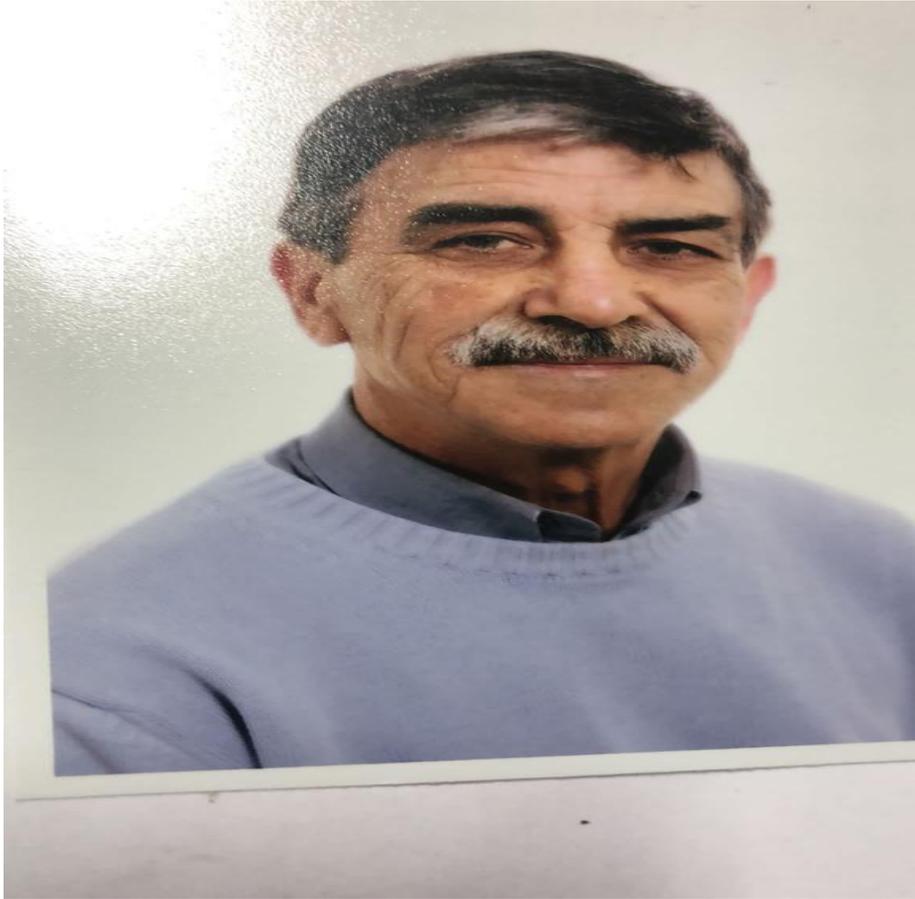
O Controlo Judicial da Actividade Legislativa e Executiva



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Rui Ferreira



TEIXEIRA MARTINS



Obrigado, Professor!

Rest In Peace.

Controlar quem?



Poder Legislativo



Poder Executivo



Tema complexo e sensível...

- São os dois órgãos mais importantes do poder político;
- Ambos com legitimidade democrática directa;
- Ambos representantes da soberania popular.



Estrutura da Comunicação

- **Ponto 1 – Controlar Porquê?**
- **Ponto 2 – Controlo Judicial Porquê?**
- **Ponto 3 – Controlar o Quê?**
- **Ponto 4 – Da Abstracção da Norma à Realidade Vivida: O Que Se Fez?**
- **Ponto 5 – Que Balanço Fazer?**

Controlar Porquê?



“A Dupla Face do Poder”



Tem natureza sedutora



- Quem não tem, quer tê-lo.
- Quem o tem, não o quer largar.



Tem natureza demoníaca



Quem o tem, tende a abusar dele.

Máximas Sobre A Razão Do Controlo

➤ Montesquieu

“...é uma experiência eterna que todo o homem que tem poder seja levado a abusar dele e ir até onde encontre limites.”

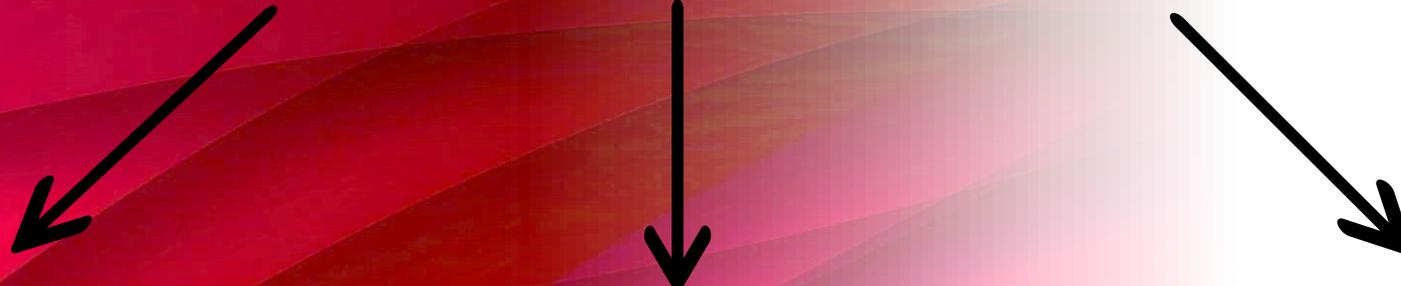
➤ Loewenstein

“...el telos de toda constitucion es la busqueda de instituciones para limitar y controlar el poder politico.”

➤ O Povo (Dito Popular)

“Se queres conhecer verdadeiramente alguém, entrega-lho o bastão do poder e observa o modo como ele se comporta.”

Como evitar o abuso do Poder?



LIMITANDO O PODER

- Separação tripartida de Montesquieu;
- Equilíbrio de poderes;
- Checks and Balances;
- Controlos Inter-Orgânicos.

CONTROLO JUDICIAL

- Controlo de Constitucionalidade;
- Controlo de Legalidade.

OUTROS CONTROLOS

- Controlos Sociais e Políticos;
- Com eleições regulares para a escolha dos Governantes;
- Controlos Intra-Orgânicos.

Porque é Judicial o Controlo?

Só o controlo feito por Tribunais que sejam independentes permite e garante um controlo:

- **Necessário:** obrigatório sempre que requerido;
- **Imparcial:** feito por órgãos independentes e isentos;
- **Objectivo:** feito com critérios jurídico-legais e leis preexistentes.

Natureza do controlo judicial: de conformidade dos actos à CRA e à Lei.

Grande relevância para o Estado Democrático e de Direito de outros Tipos de Controlo e Garantias que não são judiciais (Sociais, Culturais e Políticas)

- **Liberdade de imprensa;**
- **Liberdade de expressão, reunião e manifestação;**
- **Multipartidarismo e direito de oposição política democrática;**
- **Independência dos Tribunais;**
- **Sociedade civil organizada e dinâmica;**
- **Cultura democrática, cívica e humanista de Governantes e Governados.**

Desde quando temos controlo judicial da constitucionalidade?

- Na 1.ª República (1975-1991):
NÃO
- Na 2.ª República:
SIM, com a Lei Constitucional de 1992.

Curiosidade Histórica:

➤ Lei Fundamental de Angola de 30 de Julho 1975



Art.º 118.º

A apreciação da inconstitucionalidade material da regra de direito cabe aos Tribunais comuns.

Art.º 112.º

O poder judicial é garante dos direitos e liberdades definidos pela lei e mantém total independência face aos órgãos de soberania.

Que tipos de actos do Legislativo e do Executivo podem ser sujeitos a controlo de constitucionalidade?

Resposta da CRA: TODOS OS ACTOS

- Art.º 181.º n.º 2, alínea a);
- Art.º 6.º n.º 1 e n.º 2;
- Arts.º 226.º n.º 1 e 6.º n.º 3.

O que inclui:

- Actos normativos do Legislativo e Executivo;
 - Decisões judiciais;
- Actos administrativos não normativos.

O problema criado com a Lei n.º 25/10 de 3 de Dezembro – Lei de Alteração da Lei do Processo Constitucional:

- Impede que o Tribunal Constitucional faça o controlo directo e imediato da constitucionalidade dos actos administrativos não normativos que violam princípios da Constituição, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- Questão: Uma Inconstitucionalidade?

Ponto 4: da Norma à Realidade: o que se fez nestes 31 anos na Justiça Constitucional para fiscalizar o Legislativo e o Executivo?

- **FASE 1 – Antes de instituído o Tribunal Constitucional (1992 – 2007)**
- **FASE 2 – Depois de instituído o Tribunal Constitucional (2008 – 2023)**

Que Tipos de Processos?

- **Fiscalização sucessiva abstracta das leis;**
- **Fiscalização concreta da constitucionalidade de actos normativos (R.O.I.);**
- **Fiscalização preventiva;**
- **Contencioso parlamentar;**
- **Controlo da constitucionalidade de actos administrativos;**
- **Controlo das omissões inconstitucionais.**

Acórdãos do Tribunal Supremo em Matéria Constitucional (1992 – 2008/ 16 anos)

1	Acórdão de 5/07/94 (Pc. N.º 97)	Declara improcedente pedido de inconstitucionalidade de um confisco.
2	Acórdão de 11/10/96 (Pc. N.º 10/96)	Declara inconstitucionais vários artigos da Lei da Justiça Penal Militar.
3	Acórdão de 11/10/98 (Pc. N.º 17/98)	Declara que a Lei Constitucional atribui ao PR competências de Chefe do Governo.
4	Acórdão de 23/07/05 (Pc. N.º 12/05)	Declarou a Lei Eleitoral conforme à Constituição e fixou a contagem dos mandatos do PR.
5	Acórdão de 30/03/07 (Pc. N.º 10/05)	Aprecia a inconstitucionalidade da Lei e Decretos dos Desportos.
6	Acórdão de 18/12/07 (Pc. N.º 16/05)	Declarou inconstitucionais alguns artigos da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto – Lei Eleitoral.
7	Acórdão de 15/01/08 (Pc. N.º 17/05)	Declara inconstitucional um artigo da Lei n.º 3/05 do Registo Eleitoral.
8	Acórdão de 15/01/07 (Pc. N.º 39/07)	Declara o art.º 23.º do Regimento da Assembleia Nacional conforme à Constituição.
9	Acórdão de 17/06/08 (Pc. N.º 15/04)	Aprecia e declara não ser inconstitucional a não-adoção de novos Símbolos Nacionais, como se previra nos Acordos de Paz.

No total, há registo destes 9 Acórdãos, o que dá uma média de meio processo por ano, sendo 3 procedentes.

Além destes, há vários outros processos sobre Partidos Políticos.

Processos de Fiscalização Sucessiva Abstracta de Leis e Regulamentos após a Instituição do Tribunal Constitucional (2008 – 2023 / 15 anos)

Total de Processos – 19

Quem os Requereu – OAA (10) = 52%

– GP/UNITA (6) = 31%

– PGR (1)

– GP/CASA-CE (1)

– 22 deputados (1)

Procedentes (Total ou Parcial) – 7

Média de Processos por Ano – 1,2 processos por ano.

Processos de Fiscalização Sucessiva Concreta de Leis e Regulamentos

Total de Processos – 14 (menos de 1 por ano)

Tribunal A Quo

- Tribunal Provincial de Luanda (7);
- Tribunal Supremo (3);
- Tribunal Provincial de Cabinda, Benguela e Huambo (1 cada);
- Tribunal Militar de Luanda (1).

Procedentes – NENHUM

Processos de Fiscalização Preventiva

- **Total de Processos – 2**
- **Requerentes – 1 (52 deputados);
– 1 (Presidente da República);**
- **Objecto – 1 (CRA de 2010)
– 1 (Lei de Revisão Constitucional de 2021)**
- **Decisão – Ambos conformes à Constituição mas ambos com
normas necessitadas de expurgação de inconstitucionalidade.**

Processos de Contencioso Parlamentar

- **Total de Processos – 2 processos;**
- **Requerentes – 1 (Deputada);
– 1 (GP UNITA);**
- **Objecto – Mandato da deputada e precedência dos Vice-Presidentes da Assembleia Nacional.**
- **Decisão – 1 improcedente e outro extinta a instância por revogação da resolução impugnada.**

Processos de Controlo das Omissões Inconstitucionais

Nenhum processo.

QUE BALANÇO FAZER EM
CONCLUSÃO?

Considerações Gerais

1. Sem controlo judicial do Legislativo e do Executivo não está garantido o Estado Democrático de Direito e o cumprimento da Constituição;
2. Angola tem desde 1992 um Sistema para realizar esse controlo;
3. Esse Sistema vigente é moderno e virtuoso apesar de ter deficiências;
4. As 2 maiores virtudes desse sistema são:
 - A CRA ter incluído no objecto do controlo da constitucionalidade todos os tipos de actos dos poderes públicos, sem distinção;
 - A CRA ter permitido a todos os Tribunais fazer o controlo difuso da constitucionalidade das leis;
 - A CRA ter criado um Tribunal Superior especializado para o controlo concentrado da constitucionalidade e garantia da Constituição.

Maior Decepção:

- Muito Baixo Movimento Processual (de processos de fiscalização da constitucionalidade de actos do Legislativo e Executivo);

Em 15 anos:

- 19 processos de Fiscalização Abstracta (Média de 1,2 por ano);
- 15 processos de Fiscalização Concreta - ROI (Nenhum Procedente);
- 2 processos de Fiscalização Preventiva;
- 2 processos de Contencioso Parlamentar;
- Nenhum processo de Omissões Inconstitucionais.

Deficiências Estruturais:

- 1. Número limitado de entidades com legitimidade processual (é necessário alargá-la a outras instituições representantes da sociedade e dos cidadãos);**
- 2. Impedimento legal (Lei n.º 25/10 de 3 de Dezembro) de controlo directo pelo Tribunal Constitucional da constitucionalidade dos actos administrativos não normativos;**
- 3. Obstrução do acesso directo e imediato dos cidadãos ao Tribunal Constitucional em caso de violação de direitos fundamentais previstos na CRA.**

Deficiências Funcionais

- 1. Deficiente preparação em direito processual constitucional de Advogados, Juízes Comuns e Procuradores;**
- 2. Deficiente proposição (em número e qualidade) de processos de fiscalização concreta da constitucionalidade de normas, de actos e de decisões judiciais de 1.ª instância;**
- 3. Dificuldades pontuais e subjectivas para o cumprimento de decisões do Tribunal Constitucional.**

UMA RECOMENDAÇÃO FINAL?

Deixo 4:

- 1.ª Resolver cada uma das deficiências indicadas;
- 2.ª Um “upgrade” na auto-exigência dos Venerandos Conselheiros do Tribunal Constitucional para a crescente elevação da qualidade da Jurisprudência;
- 3.ª Continuar e sistematizar o investimento permanente na carreira e formação dos Assessores do Tribunal Constitucional;
- 4.ª Deixem e ajudem o Tribunal Constitucional a fazer o seu caminho, com independência e sem pressões.